

**INFORME Nº 157/2017/SEI/PRRE/SPR****PROCESSO Nº 53500.056395/2017-87**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TELEFONE FIXO COMUTADO STFC, PRESTADORAS DE STFC, DE SME E DE SMP, USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO/PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL- MG, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/PR**

**1. ASSUNTO**

1.1. Revisão das áreas de tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, em decorrência de pedidos de alteração de Códigos Nacionais (CN) dos municípios de:

- a) Rio Negro/PR – do CN 41 para o CN 47.
- b) Barracão/PR – do CN 46 para o CN 49.
- c) Aricanduva/MG – do CN 38 para o CN 33.
- d) Claraval/MG – do CN 34 para o CN 35.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações.
- 2.2. Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 262, de 31 de maio de 2001.
- 2.3. Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.
- 2.4. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, Prestado em Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005.
- 2.5. Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001.
- 2.6. Resolução nº 666, de 02 de maio de 2016 (Alterou o Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, aprovado pela Resolução nº 560/2011).
- 2.7. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.
- 2.8. Agenda Regulatória 2017-2018, aprovada pela Portaria nº 491, de 10 de abril de 2017 (SEI nº 53500.028961/2016-80).
- 2.9. Processo 53500.203952/2015-01 (Município de Rio Negro/PR).
- 2.10. Processo nº 53500207275/2015-92 (Município de Barracão/PR).
- 2.11. Processo nº 53524000536/2016-58 (Município de Aricanduva/MG).
- 2.12. Processo nº 53500.005985/2016-61 (Município de Claraval/MG).
- 2.13. Consulta Interna nº 758, de 2017.
- 2.14. Processo nº 53500.056395/2017-87 - Revisão das áreas de tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público (Presente processo de Instrução Normativa).

**3. ANÁLISE****FATOS**

- 3.1. Trata o presente informe de analisar pleitos de alteração de códigos de numeração (CN), solicitados por autoridades locais dos municípios de Rio Negro/PR, Barracão/PR, Aricanduva/MG e Claraval/MG.
- 3.2. A partir desses pedidos, processos específicos para a análise dos pleitos foram iniciados pela Anatel.

Todavia, em 2016, esses processos tiveram o seu andamento sobrestado em atendimento às diretrizes exaradas pelo Conselho Diretor (Acórdão 241, de 29/06/2016 - SEI nº 0612257; e Despacho Ordinatório SCD - SEI nº 0612336), haja vista que o tema não constava da Agenda Regulatória 2015/2016.

3.3. Em 2017, a Agenda Regulatória para o ciclo 2017-2018 estabeleceu, dentre suas ações, a Revisão das áreas de tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, cujas metas constam do quadro abaixo.

SEQ.	INICIATIVA REGULAMENTAR	DESCRIÇÃO	2º/2017	1º/2018	2º/2018
39	Revisão das áreas de tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC	Revisão das áreas de tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, que, nos termos do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC prestado no Regime Público, aprovado por meio da Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, poderá ser revista em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou solicitação da concessionária, após realização de Consulta Pública.	Relatório de AIR	Consulta Pública	Aprovação final

3.4. Com a finalidade de dar celeridade ao trâmite e eficiência no dispêndio de recursos públicos, o atendimento às demandas supracitadas foi concentrado num único processo (nº 53500.056395/2017-87). Isso permitirá a emissão de único parecer pela Procuradoria Especializada da Anatel, bem como a realização de apenas uma consulta pública, tendo em vista tratar-se de alteração nos mesmos regulamentos.

#### PREVISÃO REGULAMENTAR

3.5. Inicialmente cabe ressaltar que as áreas de tarifação são utilizadas como base para a tarifação de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, conforme a regulamentação específica de cada serviço.

3.6. No caso das demandas em pauta, a regulamentação prevê a revisão das áreas de tarifação da telefonia fixa, em períodos mínimos de 12 meses, por iniciativa da Agência ou solicitação da concessionária, devendo ser precedida por consulta pública (conforme art. 32 do Regulamento de Tarifação do STFC, anexo à Resolução nº 424/2005).

Art. 32. A composição das áreas de tarifação do STFC pode ser revista em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A revisão das áreas de tarifação, seja por iniciativa da Anatel, seja por solicitação da concessionária, será precedida por Consulta Pública.

3.7. A revisão das áreas de tarifação por iniciativa da Anatel decorre (em geral) de demandas da sociedade, normalmente originadas de Prefeituras, Assembleias Legislativas, dentre outros.

3.8. Como premissa, a regulamentação estabelece que na revisão das áreas de tarifação deva prevalecer o interesse coletivo da maioria sobre a minoria (conforme art. 7º do Regulamento Sobre Áreas de Tarifação, anexo à Resolução nº 262/2001).

Art. 7º A Anatel, a seu critério ou a pedido das Prestadoras poderá, sempre que necessário, submeter a revisão da configuração das Áreas de Tarifação à consulta pública.

§ 1º Na revisão prevalecerá o interesse coletivo da maioria sobre a minoria e, em qualquer caso, a continuidade e a viabilidade dos serviços explorados sob o regime público.

(...)

[Grifamos]

3.9. Ainda, a definição das áreas de tarifação observa alguns critérios que estão definidos no art. 6º do Regulamento Sobre Áreas de Tarifação. Segundo tais critérios a Área de Tarifação constitui área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação.

Art. 6º As Áreas de Tarifação são definidas observando os seguintes critérios:

I – **constituir área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação;**

II – assegurar que a cada Unidade da Federação corresponda pelo menos a uma Área de Tarifação;

III – possibilitar a fácil identificação e seleção no processo de marcação de chamadas;

IV – assegurar a convergência dos limites das áreas geográficas específicas identificadas por Códigos Nacionais,

conforme estabelece o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC, com os das áreas geográficas específicas identificadas como Áreas Tarifação; e,

V – observar os limites das Áreas Locais de prestação do STFC, conforme regulamentação específica.

(...)

[Grifamos]

3.10. O Regulamento Sobre Áreas de Tarifação também estabelece, no parágrafo único do art. 6º, que “O requisito de delimitação geográfica da Área de Tarifação poderá ser afastado em hipóteses nas quais reste evidenciado que os interesses sócio-geo-econômicos e de tráfego dos usuários justificam configuração que contemple municípios de distintas Unidades da Federação”.

### **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR**

3.11. O pedido de alteração de código nacional de Rio Negro/PR partiu da Câmara Municipal, que encaminhou ofício à Anatel (SEI 0042961) solicitando a alteração do código da localidade de Roseira, de CN 41 para CN 47, por estar diverso da sede do município.

3.12. Posteriormente, a Prefeitura também enviou ofício à Anatel (SEI 0079691) solicitando a alteração do código nacional das localidades que permaneciam diferentes do restante do município. Além disso, a Prefeitura também solicitou a padronização do CN 47 em todo o município. Segundo a Prefeitura, as solicitações objetivavam evitar transtornos e prejuízos aos moradores, que almejam tal mudança há anos.

3.13. Em resposta às correspondências acima citadas, a Anatel esclareceu por meio de ofícios aos demandantes (SEI nº 0075264e 0086340) que pela regulamentação vigente o código nacional destinado ao município de Rio Negro/PR (sede e localidades) é o CN 41. Todavia, buscando proteger os interesses da população local foram solicitadas informações e justificativas adicionais para analisar o referido pleito.

3.14. Em nova correspondência (SEI nº 0863676), a Prefeitura reiterou o pedido de alteração do código nacional do município para o CN 47, relacionando as localidades cujo código nacional diverge da Sede do município, quais sejam: Campina dos Martins, Campina dos Anjos, Campina Bonita, Campina dos Andrades, Fazendinha, Retiro Bonito, Lageado dos Vieiras, Laranjal, Maitaca, Roseira, Matão do Caçador, Barra Grande, Lageado das Mortes, Lençol, Lageado dos Cordeiros, Ovelhas e Cunhupã.

3.15. Observa-se que a cidade de Rio Negro se encontra numa situação incomum aos trâmites vigentes, pois possui dois códigos nacionais em operação no município, sendo que o CN 47 atende os terminais da localidade Sede, abarcando 92% dos acessos do município, e o CN 41 (código oficial) atende os acessos das localidades supracitadas. Cabe ressaltar, que essa situação, além de atípica, é vedada pelo Regulamento de Áreas Locais do STFC (art.4º e 5º Resolução nº 560/2011).

3.16. Por meio de correspondência enviada à Anatel (SEI nº 0890823), a prestadora Oi informa que existe decisão judicial que impede a alteração da numeração dos usuários do município, no âmbito da Ação Civil Pública TRF-4 nº 5019982-6.2010.404.700. Essa ação foi impetrada pela Associação Comercial de Rio Negro. Conforme se observa nos documentos relacionados, tal problemática se arrasta há bastante tempo.

3.17. Posteriormente, foram encaminhados ofícios à Prefeitura de Rio Negro esclarecendo sobre a possibilidade de inclusão da demanda municipal na Agenda Regulatória 2017-2018 (até então em construção), bem como sobre as implicações de uma possível alteração do código nacional do município (para tornar o CN 47 oficial), inclusive com relação à sua exclusão da Área Local de Curitiba (SEI nº 0880359e 0899366).

### **3.18. Motivações e impactos**

3.18.1. O pedido de mudança do código nacional parece estar motivado pelo fato do Município de Rio Negro/PR ser limítrofe com a cidade de Mafra/SC. As duas cidades formam um único conglomerado urbano, apresentando uma simbiose no relacionamento socioeconômico (<https://www.google.com.br/maps/place/Rio+Negro+-+PR/@-26.1628312,-49.8030399,11z/data=!4m5!3m4!1s0x94dd953fa5197f5b:0x25421829ea4c92d5!8m2!3d-26.1130593!4d-49.6707205>).

3.18.2. Importante destacar que, em decorrência da alteração da Região Metropolitana de Curitiba, o município de Rio Negro foi integrado à Área Local de Curitiba na revisão quinquenal das áreas locais (Resolução nº 666, de 02/05/2016). Todavia, conforme citado anteriormente, uma decisão judicial impede a alteração dos números dos usuários do município que possuem código nacional diferente do regulamentado.

3.18.3. Apesar do desejo manifestado pelo município de formalizar o CN 47 como o código nacional oficial, deve-se avaliar a situação sob o aspecto técnico (interesse de tráfego) e de oportunidade para a

cidade.

3.18.4. Com a inclusão na Área Local de Curitiba, o município de Rio Negro passou a ter a prerrogativa de fazer chamadas locais com outros 28 municípios da Região Metropolitana de Curitiba, todos do CN 41. Com a mudança para o CN 47 (código desejado) o município perderá tal prerrogativa.

3.18.5. A se manter o CN 41 como oficial do município será necessário alterar o código dos telefones da Sede do Município, que atualmente estão configurados com o CN 47. Além da troca do código nacional, poderá ser necessária a troca de números de usuários para se evitar duplicidade de códigos e/ou limitações técnicas existentes. Especificamente para a esta alternativa será necessário que a ação judicial supracitada tenha o seu efeito suspenso, haja vista que a decisão no âmbito da ação em questão impede a alteração dos números telefônicos que hoje possuem o CN 47.

3.18.6. Por outro lado, a escolha do CN 47 também implica em alteração dos números telefônicos das localidades que atualmente estão com o CN 41. Nesse caso, o impacto operacional (na rede e nos usuários) é menor, pois a quantidade de acessos envolvidos é significativamente menor.

3.18.7. Para minimizar os impactos da transição (qualquer que seja o CN) o procedimento padrão é a interceptação das chamadas destinadas ao antigo número com a devida divulgação dos novos números, pela prestadora local. Tal procedimento está previsto em regulamentação e ocorre sem custo para os usuários que serão afetados.

### 3.19. Análise de interesse de tráfego

3.19.1. Diante o exposto, deu-se início aos procedimentos, sendo solicitados dados de tráfego às prestadoras de telefonia em operação no município, com vistas a subsidiar os estudos de conveniência da mudança de área de numeração. As informações de tráfego recebidas constam do presente processo.

3.19.2. Visando a adequada análise de tráfego telefônico do município, cabem as seguintes considerações:

3.19.2.1. Para as chamadas saintes (originadas em Rio Negro) a partir do SMP e destinadas ao CN 47 foi solicitado às operadoras que informassem os dados de tráfego excluindo-se o destinado à localidade de Mafra/SC, pois independente do código nacional tais chamadas devem ter tarifação local em virtude da continuidade urbana entre as duas localidades, conforme art.84 do Regulamento do SMP (anexo à Resolução nº477/2007).

3.19.2.2. Para as chamadas de LDN originadas e terminadas no STFC, sua tarifação é definida nos arts. 28 a 33 do Regulamento de Tarifação do STFC. Segundo esse regulamento tal tarifação se aplica obrigatoriamente ao Plano Básico do STFC e depende da modulação horária (horário de realização de cada chamada) e do degrau tarifário (distância geodésica entre as localidades centros de área de tarifação das áreas locais as quais pertencem os municípios de origem e destino da chamada). Nesse sentido, a mudança de Área de Numeração (e, conseqüentemente, do CN) acarreta a mudança da Área de Tarifação, o que pode levar à alteração dos valores cobrados pelas chamadas. Nesse caso, o impacto nas chamadas (se houver) tende a ser mínimo.

3.19.2.3. As informações de tráfego referentes às chamadas do STFC originadas e terminadas no próprio Município de Rio Negro/PR, bem como àquelas destinadas à localidade de Mafra/SC (que tem tratamento local com Rio Negro), não foram consideradas, pois essas chamadas tem tarifação local independentemente da área de numeração do Município.

3.19.2.4. As chamadas entrantes originadas em outras localidades e terminadas no município não exercem impacto tarifário aos terminais daquela localidade, excetuando-se os casos de chamadas a cobrar no destino.

3.19.3. Com base nessas considerações os dados recebidos das prestadoras foram consolidados em planilha eletrônica, anexa ao presente informe. A tabela abaixo resume o interesse de tráfego do município de Rio Negro para os códigos nacionais em análise.

RIO NEGRO/PR	Tráfego c/ Impacto Direto <sup>1</sup> (min)	%	Tráfego Total <sup>2</sup> (min)	%	MELHOR CN
CN 41	150.510	14%	233.193	19%	CN 47
CN 47	920.821	86%	975.336	81%	
Total	1.071.331		1.208.529		

Nota: Dados de tráfego telefônico em minutos, referentes ao mês de maio/2017.

3.19.4. A tabela apresenta duas totalizações considerando o tráfego telefônico sujeito a impactos tarifários, a partir das mudanças regulamentares em análise:

I - **Tráfego c/ Impacto Direto** - se refere aos casos em que a mudança de CN tem reflexo direto no valor das chamadas do município.

II - **Tráfego Total** - acrescenta (à primeira totalização) o tráfego referente às chamadas que podem ter ou não impacto no valor tarifado, a depender da readequação da Área de Tarifação. Nesses casos, porém, o impacto tende a ser mínimo.

3.19.5. **Pelos resultados apurados observa-se que o CN 47 é o que se mostra, significativamente, mais aderente à realidade do município, o que justificaria a alteração regulamentar.**

## MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR

3.20. A Prefeitura de Barracão/PR, por meio de ofício encaminhado à Anatel (SEI 0092007), manifestou o desejo de permanecer com o código nacional em operação no município, o CN 49. Segundo a Prefeitura, Barracão/PR faz divisa com Dionísio Cerqueira/SC e uma mudança para o CN 46 (contrário ao pretendido) traria transtornos e prejuízos para os usuários de telefonia da cidade.

3.21. Em resposta foi encaminhado ofício à Prefeitura (SEI 0133544) esclarecendo que pela regulamentação vigente o código nacional destinado ao município de Barracão (sede e localidades) é o CN 46. Contudo, buscando proteger os interesses da população local, dado o manifesto interesse na assimilação do CN 49, foram solicitadas informações e justificativas adicionais para o referido pedido. Não houve informações adicionais da Prefeitura.

3.22. Situado no sudoeste do Paraná, fronteira com a Argentina, o Município de Barracão/PR é limítrofe ao Município de Dionísio Cerqueira/SC (<https://www.google.com.br/maps/place/Barrac%C3%A3o+-+PR/@-26.250193,-53.5775822,13z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x94f0849537bb5131:0x10b38129993ba8d9!8m2!3d-26.2499424!4d-53.5419225>). No passado, conforme consta do Site da Prefeitura, os dois municípios constituíam um único distrito, que se dividiu quando foram definidos os limites entre os Estados do Paraná e Santa Catarina (<http://barracao.pr.gov.br/o-municipio/sobre-barracao/historia/>).

## 3.23. Análise de interesse de tráfego

3.23.1. Diante o exposto, deu-se início aos procedimentos, sendo solicitados dados de tráfego às prestadoras de telefonia em operação no município, com vistas a subsidiar os estudos de conveniência da mudança de área de numeração. As informações de tráfego recebidas constam do presente processo.

3.23.2. Visando a adequada análise de tráfego telefônico do município, cabem as seguintes considerações:

3.23.2.1. Para as chamadas saintes (originadas em Barracão) a partir do SMP e destinadas a outros serviços do CN 49, foi solicitado às operadoras que informassem os dados de tráfego excluindo-se o destinado à localidade de Dionísio Cerqueira/SC, pois independente do código nacional tais chamadas devem ter tarifação local em virtude da continuidade urbana entre as duas localidades, conforme art.84 do Regulamento do SMP.

3.23.2.2. Para as chamadas de LDN originadas e terminadas no STFC aplicam-se aqui mesmas as observações apresentadas quando da análise do município de Rio Negro.

3.23.2.3. As chamadas do STFC originadas e terminadas no próprio município e aquelas destinadas à localidade de Dionísio Cerqueira/SC (que tem tratamento local com Barracão), não foram consideradas, pois elas têm tarifação local independentemente da área de numeração do Município.

3.23.2.4. As chamadas entrantes originadas em outras localidades e terminadas no município não exercem impacto tarifário aos terminais daquela localidade, excetuando-se os casos de chamadas a cobrar no destino.

3.23.3. Com base nessas considerações os dados recebidos das prestadoras foram consolidados em planilha eletrônica, anexa ao presente informe. A tabela abaixo resume o interesse de tráfego do município de Barracão para os códigos nacionais em análise.

BARRAÇÃO/PR	Tráfego com Impacto Direto <sup>1</sup> (min)	%	Tráfego Total <sup>2</sup> (min)	%	MELHOR CN
CN 46	54.478	7%	69.320	9%	CN 49
CN 49	707.208	93%	714.784	91%	
Total	761.685		784.104		

Nota: Dados de tráfego telefônico em minutos, referentes ao mês de maio/2017.

3.23.4. A tabela apresenta duas totalizações considerando o tráfego telefônico sujeito a impactos tarifários, a partir das mudanças regulamentares em análise:

I - **Tráfego c/ Impacto Direto** - se refere aos casos em que a mudança de CN tem reflexo direto no valor das chamadas do município.

II - **Tráfego Total** - acrescenta (à primeira totalização) o tráfego referente às chamadas que podem ter ou não impacto no valor tarifado, a depender da readequação da Área de Tarifação. Nesses casos, porém, o impacto tende a ser mínimo.

3.23.5. **Pelos resultados apurados observa-se que o CN 49 é o que se mostra, significativamente, mais aderente à realidade do município, o que justificaria a alteração regulamentar.**

### MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG

3.24. A Prefeitura de Aricanduva/MG, por meio de ofício encaminhado à Anatel (SEI nº 0226585), solicita a manutenção do CN 33, código em operação no município. Na sua correspondência a Prefeitura elenca os motivos para o seu pedido, destacando que a mudança para o CN 38 (contrário ao pretendido) traria transtornos para a população da cidade e para a administração municipal, além de prejuízos ao comércio local e regional. Ainda, ressalta que o pedido está relacionado à relação do município com a cidade vizinha de Capelinha, cujo CN é 33 (<https://www.google.com.br/maps/place/Aricanduva++MG/@-17.8476488,-42.627032,11.01z/data=!4m5!3m4!1s0xad89062cb2694f:0xb7d4ee527d9e4257!8m2!3d-17.8978102!4d-42.6097596> ). A relação entre os municípios tem origem histórica, conforme consta do site da Prefeitura de Aricanduva (<http://www.aricanduva.mg.gov.br/acidade/historiadearicanduva> ).

3.25. Em resposta foi encaminhado ofício à Prefeitura (SEI nº 0259330) que esclarece que pela regulamentação vigente o código nacional destinado ao município de Aricanduva (sede e localidades) é o CN 38. Contudo, buscando proteger os interesses da população local, dado o manifesto interesse na assimilação do CN 33, foram solicitadas informações e justificativas adicionais para o referido pleito.

3.26. Por meio de novo Ofício (SEI nº 0330974), a prefeitura reiterou o pedido de permanência no CN 33, ressaltando que, em pesquisa realizada, a população se mostrou favorável a esta permanência, e que uma eventual mudança causaria problemas e prejuízos a todos os seguimentos do município.

### 3.27. Análise de interesse de tráfego

3.27.1. Diante o exposto, deu-se início aos procedimentos, sendo solicitados dados de tráfego às prestadoras de telefonia em operação no município, com vistas a subsidiar os estudos de conveniência da mudança de área de numeração. As informações de tráfego recebidas constam do presente processo.

3.27.2. Visando a adequada análise de tráfego telefônico do município, cabem as seguintes considerações:

3.27.2.1. Para as chamadas de LDN originadas e terminadas no STFC aplicam-se aqui as mesmas observações apresentadas nas análises anteriores.

3.27.2.2. As chamadas do STFC originadas e terminadas no próprio município não foram consideradas, pois elas têm tarifação local independentemente da área de numeração do Município.

3.27.2.3. As chamadas entrantes originadas em outras localidades e terminadas no município não exercem impacto tarifário aos terminais daquela localidade, excetuando-se os casos de chamadas a cobrar no destino.

3.27.3. Com base nessas considerações os dados recebidos das prestadoras foram consolidados em planilha eletrônica, anexa ao presente informe. A tabela abaixo resume o interesse de tráfego do município de Aricanduva para os códigos nacionais em análise.

ARICANDUVA/MG	Tráfego com Impacto Direto <sup>1</sup> (min)	%	Tráfego Total <sup>2</sup> (min)	%	MELHOR CN
CN 33	60.839	92%	61.919	91%	CN 33
CN 38	4.993	8%	6.122	9%	
Total	65.832		68.041		

Nota: Dados de tráfego telefônico em minutos, referentes ao mês de maio/2017.

3.27.4. A tabela apresenta duas totalizações considerando apenas o tráfego telefônico sujeito a impactos tarifários, a partir das mudanças regulamentares em análise:

I - **Tráfego c/ Impacto Direto** - se refere aos casos em que a mudança de CN tem reflexo direto no valor das chamadas do município.

II - **Tráfego Total** - acrescenta (à primeira totalização) o tráfego referente às chamadas que podem ter ou não impacto no valor tarifado, a depender da readequação da Área de Tarifação. Nesses casos, porém, o impacto tende a ser mínimo.

3.27.5. **Pelos resultados apurados observa-se que o CN 33 é o que se mostra, significativamente, mais aderente à realidade do município, o que justificaria a alteração regulamentar.**

### MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG

3.28. A Prefeitura de Claraval/MG, por meio de Ofício encaminhado à Anatel (SEI 0334291), solicitou a alteração do código nacional do município, de CN 34 para CN 35. Segundo a Prefeitura o município fica situado na região sudoeste de MG, na microrregião de Passos-MG, onde predomina o CN 35 (<https://www.google.com.br/maps/place/Claraval+-+MG/@-20.3760193,-47.3350651,10.75z/data=!4m5!3m4!1s0x94b0bd89aa2309fd:0x8b282cef0bf5bf8d!8m2!3d-20.4012575!4d-47.2337675>). Ressalta ainda que o município é o único da sua região que possui o CN 34, o que onera e dificulta a comunicação telefônica com os demais municípios confinantes e que fazem parte da região administrativa, destacando que uma simples ligação para o hospital de referência ou para o fórum da comarca precisa ser realizada através de ligação interurbana.

3.29. Em resposta foi encaminhado ofício à Prefeitura (SEI 0370542), que esclarece que pela regulamentação vigente, o código nacional destinado ao município de Claraval/MG (sede e localidades) é o CN 34. Contudo, dado o manifesto interesse na assimilação do CN 35 e buscando proteger os interesses da população local, seria solicitado às prestadoras informações de tráfego telefônico do município, para subsidiar os estudos técnicos sobre a viabilidade do referido pleito.

### 3.30. Análise de interesse de tráfego

3.30.1. Diante o exposto, deu-se início aos procedimentos, sendo solicitados dados de tráfego às prestadoras de telefonia em operação no município, com vistas a subsidiar os estudos de conveniência da mudança de área de numeração. As informações de tráfego recebidas constam do presente processo.

3.30.2. Visando a adequada análise de tráfego telefônico do município, cabem as seguintes considerações:

3.30.2.1. Para as chamadas de LDN originadas e terminadas no STFC aplicam-se aqui as mesmas observações apresentadas nas análises anteriores.

3.30.2.2. As chamadas do STFC originadas e terminadas no próprio município não foram consideradas, pois elas têm tarifação local independentemente da área de numeração do Município.

3.30.2.3. As chamadas entrantes originadas em outras localidades e terminadas no município não exercem impacto tarifário aos terminais daquela localidade, excetuando-se os casos de chamadas a cobrar no destino.

3.30.3. Com base nessas considerações os dados recebidos das prestadoras foram consolidados em planilha eletrônica, anexa ao presente informe. A tabela abaixo resume o interesse de tráfego do município de Claraval para os códigos nacionais em análise.

CLARAVAL/MG	Tráfego com Impacto Direto <sup>1</sup> (min)	%	Tráfego Total <sup>2</sup> (min)	%	MELHOR CN
CN 34	5.418	76%	6.718	53%	CN 34
CN 35	1.700	24%	5.844	47%	
Total	7.117		12.562		

1.

Nota: Dados de tráfego telefônico em minutos, referentes ao mês de maio/2017.

3.30.4. A tabela apresenta duas totalizações considerando apenas o tráfego telefônico sujeito a impactos tarifários, a partir das mudanças regulamentares em análise:

I - **Tráfego c/ Impacto Direto** - se refere aos casos em que a mudança de CN tem reflexo direto no valor das chamadas do município.

II - **Tráfego Total** - acrescenta (à primeira totalização) o tráfego referente às chamadas que podem ter ou não impacto no valor tarifado, a depender da readequação da Área de Tarifação. Nesses casos, porém, o impacto tende a ser mínimo.

3.30.5. **Pelos resultados apurados observa-se que o CN 34 é o que se mostra mais aderente à realidade do município.** Nesse caso, cabe destaque para a totalização "**Tráfego c/ Impacto Direto**", cujo reflexo na tarifação fica evidente. No caso da totalização "**Tráfego Total**", as chamadas acrescidas conduzem para um equilíbrio do tráfego entre os CNs. Todavia, no caso dessas chamadas, o impacto (se houver) será pouco significativo em comparação à primeira totalização.

### CONSIDERAÇÕES E ENCAMINHAMENTO

3.31. Nos casos de Rio Negro/PR, Barracão/PR e Aricanduva/MG os municípios clamam pela manutenção dos códigos nacionais que predominam nesses municípios, mas que divergem do que estabelece o Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN. Ou seja, trata-se de situação totalmente atípica, pois se deseja a manutenção da situação de fato, não de direito. Conforme informações enviadas e reiteradas pelas respectivas prefeituras, dentre outras levantadas pela área técnica, as justificativas dos pedidos se baseiam em interesses sócio-geo-econômicos de cada região, cujo fundamento deriva de razões históricas.

3.32. Uma decisão de mudança unilateral dos códigos nacionais desses municípios com o propósito de adequá-los ao disposto regulamentar, sem uma avaliação prévia do interesse de tráfego telefônico, poderia ocasionar transtornos relevantes na rotina dos municípios, sem necessariamente garantir um benefício proporcional às suas realidades.

3.33. No caso específico de Claraval/MG, o pedido segue a linha usual de pedidos dessa natureza, ou seja, a prefeitura se baseia em questões específicas da região para pleitear a mudança do código nacional vigente.

3.34. Com vistas a subsidiar os estudos de conveniência das mudanças pretendidas foram solicitadas informações de tráfego telefônico às prestadoras em operação nos municípios supracitados. A análise da viabilidade da troca dos códigos nacionais considerou não apenas o tráfego telefônico do STFC, mas também do SMP, pois a alteração em questão também tem efeitos nesse serviço.

3.35. Importante destacar que a alteração do código nacional de um município possui implicações nos códigos numéricos de acesso, além de impactos técnicos e de faturamento nos serviços envolvidos (STFC e SMP).

3.36. Se aprovadas as mudanças, ora propostas, as operadoras deverão adaptar o código nacional escolhido (em cada caso) em todas as localidades pertencentes aos municípios envolvidos, a fim de que não haja implementação de códigos distintos dentro de um mesmo município. A Anatel deverá providenciar o acompanhamento e controle necessários das mudanças previstas, para garantir a realização da presente medida e resguardar o direito dos usuários.

3.37. Com base nas conclusões das análises de tráfego realizadas, e considerando o interesse coletivo da maioria sobre a minoria (premissa regulamentar), propõe-se dar prosseguimento ao processo em questão com base nos resultados apurados.

### CONSULTA INTERNA

3.38. Segundo disposição regimental, as Consultas Públicas devem ser precedidas de Consulta Interna, com prazo fixado pela autoridade competente (art. 60, § 1º), sendo esta dispensada quando a sua realização impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente.

3.39. Em atendimento ao regimento, a proposta regulamentar em pauta foi disponibilizada para o público interno da Agência, por meio da Consulta Interna nº 758, no período de 17/11/2017 até 23/11/2017. **Conforme extrato do sistema de consultas (SACP), observa-se que não houve contribuições na referida consulta interna (SEI nº 2202342) .**

### ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

3.40. O Regimento Interno determina (no art. 62) a obrigação de os atos de caráter normativo da Agência



ser, em regra, precedidos de Análise de Impacto Regulatório – AIR, salvo em situações expressamente justificadas.

3.41. Para o presente projeto foi elaborada a Análise Preliminar de Impacto Regulatório – APIR (em anexo), haja vista que as alterações propostas são simples cumprimento de norma vigente, que admite a revisão de áreas de tarifação quando verificado claro benefício à maioria da população local, conforme dispõe o objeto das Resoluções nº 262/2001 e nº 424/2005.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Tabela de Análise de Tráfego Telefônico (SEI nº 2204930).
- 4.2. Análise Preliminar de Impacto Regulatório - APIR (SEI nº 2204943).
- 4.3. Minuta de Resolução (SEI nº 2205039).
- 4.4. Minuta de Consulta Pública (SEI nº 2219424).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Com base nos estudos técnicos realizados, nos *interesses sócio-geo-econômicos e de tráfego de cada município*, e considerando o interesse coletivo da maioria sobre a minoria, conforme o Art. 7º do Regulamento Sobre Áreas de Tarifação, conclui-se:

- a) para os Municípios de Rio Negro/PR, Barracão/PR, Aricanduva/MG - pela conveniência das alterações regulamentares solicitadas, adequando os códigos nacionais regulamentares aos efetivamente em operação, conforme proposta de Resolução em anexo.
- b) para o Município de Claraval/MG - pela manutenção do código nacional em operação e regulamentado para o município (CN 34), denegando o pedido de alteração.

5.2. Diante o exposto, observadas as determinações regimentais, propõe-se o envio da proposta regulamentar (em anexo) à Procuradoria Federal Especializada da Anatel e, posteriormente, ao Conselho Diretor para submissão à consulta pública.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação, Substituto(a)**, em 14/12/2017, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Bessa Viana, Especialista em Regulação**, em 15/12/2017, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Charles Marlow, Especialista em Regulação**, em 15/12/2017, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Joselito Antonio Gomes dos Santos, Especialista em Regulação**, em 15/12/2017, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Marchi, Especialista em Regulação**, em 15/12/2017, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Serna Quinto, Especialista em Regulação**, em 15/12/2017, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Gerente de Regulamentação**, em 15/12/2017, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2202355** e o código CRC **F891417B**.

---

---

Referência: Processo nº 53500.056395/2017-87

SEI nº 2202355